



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4925 Ponta Porã-MS 16 Abril de 2026

## Poder Executivo

### Aviso

#### DESPACHO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, foram analisadas as cotações apresentadas pelos credenciados do Credenciamento nº 002/2025, verifico que a proposta da empresa **CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**, inscrita no CNPJ nº 50.706.162/0001-18, para o trecho PMG – BSB - PMG, bem como a hospedagem dos dias 04 a 06/02/2026, mostrou-se a mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, **ADJUDICO** à empresa acima mencionada a contratação específica, nos termos do art.79, III, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho e da ordem de fornecimento, para a efetiva execução do objeto.

Publique-se e registre-se.

Ponta Porã, MS, 09 de fevereiro de 2026

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

Prefeito Municipal

#### DESPACHO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, foram analisadas as cotações apresentadas pelos credenciados do Credenciamento nº 002/2025, verifico que a proposta da empresa **CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**, inscrita no CNPJ nº 50.706.162/0001-18, para o trecho GYN – PMG - GYN, vindo 27/02/2026 com retorno dia 02/03/2026, mostrou-se a mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, **ADJUDICO** à empresa acima mencionada a contratação específica, nos termos do art.79, III, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho e da ordem de fornecimento, para a efetiva execução do objeto.

Publique-se e registre-se.

Ponta Porã, MS, 10 de fevereiro de 2026

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

Prefeito Municipal

#### DESPACHO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, foram analisadas as cotações apresentadas pelos credenciados do Credenciamento nº 002/2025, verifico que a proposta da empresa **CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**, inscrita no CNPJ nº 50.706.162/0001-18, para o trecho CGR – BSB - CGR, bem como a hospedagem para os dias 24 e 25/02/2026, mostrou-se a mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, **ADJUDICO** à empresa acima mencionada a contratação específica, nos termos do art.79, III, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho e da ordem de fornecimento, para a efetiva execução do objeto.

Publique-se e registre-se.

Ponta Porã, MS, 20 de fevereiro de 2026

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
 Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, foram analisadas as cotações apresentadas pelos credenciados do Credenciamento nº 002/2025, verifico que a proposta da empresa **CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**, inscrita no CNPJ nº 50.706.162/0001-18, para o trecho SP – PMG / CGR - SP, vindo dia 11/03/2026 com retorno dia 14/03/2026, mostrou-se a mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, **ADJUDICO** à empresa acima mencionada a contratação específica, nos termos do art.79, III, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho e da ordem de fornecimento, para a efetiva execução do objeto.

Publique-se e registre-se.

Ponta Porã, MS, 13 de fevereiro de 2026

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
 Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA RESUMIDA – 10/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 apresentar **a resposta (decisão administrativa) à defesa apresentada pelo autuado por recebimento de penalidade**, conforme arrolamento abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026			
<b>PROTOCOLO DA DEFESA</b>	2368/2026	<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	13/02/2026
<b>REQUERENTE</b>	LUIZ DO AMARAL	<b>BIC</b>	31408
<b>INFRAÇÃO</b>	ART 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>PENALIDADE APLICADA</b>	ART 73,I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
<b>SITUAÇÃO DA DEFESA</b>	<b>INDEFERIDA</b>		
<b>SÍNTESE DO INDEFERIMENTO</b>	NOTIFICAÇÃO REGULARMENTE APLICADA		

Ressalta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

**DIOGO VICTOR BELLO**  
 Diretor Administrativo da SMOU

**Decreto****DECRETO Nº 10692/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.284.148,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4722/25 de 16 de DEZEMBRO de 2025.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.284.148,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais) para o reforço das seguintes dotações:

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

15.451.0063.2379	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
61	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	111.000,00
15.452.0063.2010	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
76	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	58.000,00

15.452.0063.2010	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA				
79	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.701.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				3.943.148,00
<b>02 17 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO</b>				
04.122.0052.2002	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE				
234	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				63.000,00
<b>02 22 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				
18.541.0062.2291	INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
250	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				103.000,00
<b>02 32 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO</b>				
23.691.0059.2386	ECONOMIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO				
622	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.500.0000	- Recursos	não	vinculados	de	Impostos
6.000,00					
<b>Total Geral de Suplementações ...:</b>	<b>4.284.148,00</b>				

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

<b>02 07 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>				
15.451.0063.2376	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA				
48	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				-111.000,00
15.452.0063.2010	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA				
70	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				-58.000,00
<b>02 27 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>				
16.482.0064.2358	HABITA PONTA PORÃ				
665	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.701.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				-3.943.148,00
<b>02 30 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>				
99.999.0052.9000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE				
407	- 9.9.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				-103.000,00
<b>02 32 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO</b>				
20.606.0059.2128	ECONOMIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO				
602	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				-63.000,00
23.695.0069.2383	TURISMO E CULTURA				
640	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				-6.000,00
<b>Total das Anulações ...:</b>	<b>-4.284.148,00</b>				

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 15 de ABRIL de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Lei

### LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 279, de 09 de dezembro de 2025, que concede anistia urbanística condicional às edificações cuja execução esteja em desacordo com o Plano Diretor do Município e legislações urbanísticas vigentes e, dá outras providências.”

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera o inciso I e acrescenta os incisos XII e XIII, ao artigo 1º, da Lei Complementar nº. 279, de 09 de dezembro de 2025, que “Concede anistia urbanística condicional às edificações cuja execução esteja em desacordo com o Plano Diretor do Município, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o Código de Posturas do Município de Ponta Porã e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

I - não faça lançamento de águas servidas no logradouro público;

XII - nas construções edificadas junto ao alinhamento predial, o escoamento da água pluvial ocorra por meio de calhas e conduzidas até o nível da calçada;

XIII - não lance águas pluviais em imóvel de terceiros" (NR)

**Art. 2º.** Revoga o inciso III do artigo 5º, da Lei Complementar nº 279/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....

II - .....

~~III - a área e testada mínima de cada lote resultante seja de 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) e 5 m (cinco metros), respectivamente. (Revogado)~~

**Art. 3º.** Altera o inciso I, revoga o inciso III e §1º, altera os §§2º e 3º e acrescenta o §5º ao artigo 12, da Lei Complementar nº 279/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 12. ....

I - calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = UFPP * Ai * C$$

Onde:

- Cf: contrapartida financeira;

- UFPP: Unidade Fiscal do Município de Ponta Porã;

- Ait: Área Irregular Total, dada pelo somatório das porções da edificação que não atendem à legislação, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 279/2025.

- C: parâmetro definido de acordo com a tabela abaixo:

Ait: Área Irregular Total (m <sup>2</sup> )	C
Área de até 500 m <sup>2</sup>	C=0,5
Área que ultrapassar 500 m <sup>2</sup>	C=0,75

II - .....

~~III - a Área Irregular (Ai) decorrente de vaga de estacionamento será calculada proporcionalmente ao número de vagas (N) que o empreendimento não consegue atender, a área de cada vaga geral (2,4m\*4,8m) e o Fator igual a 0,3, da seguinte forma:  $Ai = N * (2,4 * 4,8) * 0,3$ . (Revogado)~~

~~§1º. A aprovação do projeto de regularização ficará condicionada ao pagamento da contrapartida financeira prevista nesta Lei e do Alvará de Construção por anistia e respectivo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza). (Revogado)~~

~~§2º. Os autos de infração expedidos decorrentes de processos administrativos por falta de licenciamento da respectiva edificação, ficarão suspensos durante o processo de regularização que trata esta Lei.~~

~~§3º. Para a finalização do processo de Regularização por Anistia deverá ser quitado o recolhimento da contrapartida financeira prevista nesta Lei, o Alvará de Construção por Anistia e respectivo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), quando couber e demais tributos aplicáveis.~~

~~§4º.....~~

~~§5º. Finalizado o processo de Regularização por Anistia, as notificações de obras sem licenciamento e respectivo processo administrativo vinculado a essa edificação será cancelado e arquivado, exceto quando houver multa implantada na inscrição do imóvel. (NR)~~

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de abril de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.731, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas transmissões de imóveis destinados à habitação de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou outro programa federal que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** A isenção prevista no art. 1º aplica-se às transmissões de imóveis:

I – para beneficiários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – exclusivamente para a aquisição do primeiro imóvel residencial pelo beneficiário, comprovada mediante declaração e certidões expedidas pelos órgãos competentes;

III – situados no Município de Ponta Porã;

IV – para beneficiários que atendam os critérios de renda definidos pelo Programa Minha casa, minha vida.

**Art. 3º** Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, engenharia, arquitetura, topografia, assistência técnica, infraestrutura e serviços correlatos, quando diretamente vinculados à execução de empreendimentos habitacionais de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º A isenção aplica-se exclusivamente aos serviços indispensáveis à implantação, execução e conclusão das unidades habitacionais, devidamente identificados no projeto aprovado.

§ 2º Não se aplica a isenção a serviços estranhos ao objeto do empreendimento habitacional aprovado.

**Art. 4º** A concessão das isenções previstas nesta Lei fica condicionada:

I – à comprovação do enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – à aprovação do projeto pelos órgãos municipais competentes;

III – à comprovação da regularidade fiscal municipal do beneficiário ou da empresa executora, admitindo-se débitos parcelados desde que em situação regular e com parcelas adimplidas.

**Art. 5º** As isenções previstas nesta Lei não possuem efeitos retroativos, não alcançando fatos geradores ocorridos anteriormente à sua vigência e não autorizam a restituição, compensação, devolução ou qualquer forma de crédito tributário relativo a valores pagos anteriormente ao pedido formal de concessão do benefício, ainda que relacionados a empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão, controle e fiscalização das isenções.

**Art. 7º** Esta Lei fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida e autoriza a adoção de medidas de desoneração tributária pelos entes federativos para a promoção da habitação de interesse social.

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de abril de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.732, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MENINO BOM DE BOLA.

**Autoria:** José Menino Júnior

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MENINO BOM DE BOLA**.

**Art.2º** - O título de utilidade pública municipal, outorgado através dessa lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I- Quando a entidade substituir os fins estatutários;

II- Quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III- Quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo poder público;

IV- Mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V- Com a extinção da entidade.

**Art.3º** - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através de lei ordinária.

**Art.4º** - A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I- Cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II- Reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III- Restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº3.963, de 06 de setembro de 2013.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de abril de 2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

# Poder Legislativo

## Aviso

### COMUNICADO OFICIAL

#### ALTERAÇÃO NAS DATAS DAS 11ª e 12ª SESSÕES ORDINÁRIAS DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, e com base no Precedente Regimental – Atos do Presidente Nº 01/2024, publicado no Diário Oficial de Edição 4387, de 09/04/2024, vem por meio deste COMUNICAR a todos os interessados que:

1. Em razão do feriado de Tiradentes, a 11ª Sessão Ordinária prevista para o dia 21 de abril (terça-feira) fica **prorrogada para o dia 23 de abril (quinta-feira) às 8:00** horário regimental.

2. A 12ª Sessão Ordinária que aconteceria no dia 28 de abril (terça-feira) será **antecipada para o dia 23 de abril (quinta-feira)**.

O adiantamento da Sessão Ordinária do dia 28/04 se dá em virtude de compromisso improrrogável com o Parlasul - Parlamento do Mercosul, em que o Presidente e uma delegação de Vereadores estarão presentes, ficando assim prejudicado o quórum e a execução da sessão ordinária na referida data.

Dessa forma, ambas as sessões serão realizadas no dia **23 de abril (quinta-feira)**, sendo uma seguida da outra, no Plenário 'Isaac Borges Capillé' desta Casa Legislativa.

Este comunicado tem o objetivo de garantir a ampla publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal, assegurando a participação popular e o conhecimento de todos os interessados.

**Jelson Bernabé**

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã

Ponta Porã, 15 de abril de 2026.

## Portaria

### PORTARIA N.º 168/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Conceder Licença Paternidade** ao servidor **Vinicius Agostini da Cruz**, ocupante do cargo de Supervisor da Escola do Legislativo, matrícula 2860, pelo nascimento de seu filho(a) ocorrido no dia 08 de abril de 2026, por **08 (oito) dias**, conforme disposições contidas no Art. 118 da Lei Complementar n.º 121/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã), a partir do dia **08 de abril de 2026 até 15 de abril de 2026**. Conforme Certidão de Nascimento, anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais retroativos a 08 de abril de 2026.

Ponta Porã, 15 de abril de 2026.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente

### PORTARIA N.º 169/2026

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 30(Trinta) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 15 de abril de 2026 até 14 de maio de 2026 ao servidor: **Enoque Franco Gomes** – Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador, matrícula 2666.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 15 de abril de 2026.

Ponta Porã, 15 de abril de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Eder Adelino Fernandes Quintana**  
1.º Secretário

**Jelson Bernabé de Oliveira**  
Presidente



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367